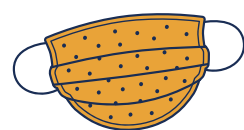
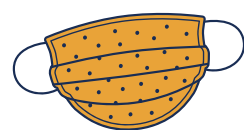


FOLHETO BIOSSEGURANÇA



**Procedimentos de afastamento e retorno em
casos suspeitos e/ou confirmados de Covid-19**



DECRETO Nº 11.624, DE 09 DE MARÇO DE 2022

PROCEDIMENTOS DE AFASTAMENTO E RETORNO EM CASOS SUSPEITOS E/OU CONFIRMADOS DE COVID-19

O período de isolamento para casos de síndrome gripal é de 10 dias, a contar do início dos sinais e sintomas, ou conforme recomendação médica. Para retorno das atividades presenciais acadêmicas ou laborais nos casos suspeitos, confirmados ou descartados de Covid-19, segue-se agora as duas situações abaixo:

Caso o aluno ou colaborador apresente resultado de teste **não detectado para RT-PCR ou não reagente para Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag)** após o início do isolamento, o mesmo pode ser suspenso no 5º dia de início dos sinais e sintomas desde que a pessoa permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas.

Caso o aluno ou colaborador apresente resultado de teste **detectado para RT-PCR ou reagente para Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag)** após o início do isolamento, deve

manter o mesmo até o 10º dia completo do início dos sintomas e só poderá suspendê-lo se estiver afebril, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com remissão dos sintomas respiratórios.

Caso o colaborador ou aluno apresente atestado ou sintomas de síndrome gripal, ele deverá ser afastado imediatamente, procurar atendimento médico e encaminhar um e-mail para biossegurança com foto do atestado, com cópia para coordenação de curso ou gestão e informando o número do WhatsApp.

DECRETO Nº 11.624, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Dispensa a obrigatoriedade de utilização de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca em ambientes abertos.

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente seu art. 74, inciso I, alínea i, e CONSIDERANDO, a progressão do cenário pandêmico para níveis menos alarmantes que os anteriormente vistos, conforme Portaria GM/MS 4226, de 31 de dezembro de 2021 do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO que as medidas sanitárias, como a vacinação, que já alcançou mais 60% (sessenta por cento) da população completamente imunizada, têm impactado positivamente no cenário epidemiológico operacional; CONSIDERANDO que os indicadores de

saúde têm apresentado grande avanço com a redução de casos confirmados/notificados, redução de internações e do coeficiente de mortalidade no Município, conforme ofício DVS/SMS nº 023/2022 do Departamento de Vigilância em Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado o uso de máscaras ou coberturas faciais sobre o nariz e a boca em ambientes completamente abertos, mantendo-se a restrição quanto a locais fechados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 09 de março de 2022.